



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PROJETO DE LEI Nº 1443 / 2023

EMENTA: *“Institui a instalação de detector de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Autoriza o Executivo Municipal a instalar detector de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e Ensino Privado de Primavera do Leste - MT.

§ 1º - O ingresso de toda e quaisquer pessoas que for entrar em um estabelecimento de ensino da Rede Pública Municipal e Privada, sem exceção, objetivando coibir a entrada de material perfurante assim como também armas de fogo e outros apetrechos com poder de ferir pessoas.

§ 2º Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas municipais e privadas, se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida que a lei preconiza.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias Público Municipal, nos estabelecimento de ensino privado fica na responsabilidade de proprietários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05, de Abril de 2023.

LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Justificativa

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Devido a essa alta incongruente do ingresso desses materiais, alunos ou pessoas com intenção de causar danos as pessoas , dão seguimento a ações infracionais no interior de estabelecimentos, onde devem ser um espaço seguro e eleito do saber. Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçado da inspeção dos pertences em aparelhos de raios-X, reduz a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais.

A proposta se desenvolve na direção de tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos por detectores de metais antes de adentrar o estabelecimento de ensino.

Para a execução deste projeto os valores poderão ser custeados com recursos assegurados para educação, parceria publico privada, emendas parlamentares e na rede privada fica a cargo de proprietários de escolas, pois hoje o investimento para instalação, gira entre R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) à R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais. Maior bem que temos é a vida, portanto este investimento é uma alternativa de preservarmos e resguardar quem esta dentro dos estabelecimentos de ensino no nosso município.